



PROTOCOLO SICCAU Nº	1436245/2021
DENUNCIANTE	J.F.S
DENUNCIADO(A)	T.P.S
RELATOR:	Carla Taís Gomes Feu

DELIBERAÇÃO Nº 023/2024 – CED-CAU/ES

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, na 04ª reunião extraordinária realizada no dia 19 de novembro de 2024, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o art. 5ª, I, da Resolução CAU/BR 143/2017, que estabelece que compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF) o juízo de admissibilidade das denúncias ético-disciplinares;

Considerando o art. 21, parágrafo 1º da Resolução CAU/BR 143/2017, que determina que o juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela CED/UF imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade pelo relator, sendo que a decisão da CED/UF consistirá no acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator ou dos fundamentos adotados no transcorrer do juízo de admissibilidade, permanecendo em sigilo o nome do denunciado até sua manifestação;

Considerando o art. 20, parágrafo 2º da Resolução CAU/BR 143/2017, que estabelece que caso a denúncia não preencha os requisitos do art. 11, o relator deverá determinar a intimação do denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à correção ou complementação necessária, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou complementado, sob pena de arquivamento liminar.

Considerando o ofício CAU/ES nº 167/2024, de 24 de outubro de 2024, que intimou a denunciante para proceder à complementação necessária;

Considerando o parecer do relator (a) sugerindo a inadmissão da denúncia devido a não complementação da mesma;

DELIBEROU:

1. Por **APROVAR** a **INADMISSÃO** da denúncia e a consequente determinação do seu **arquivamento liminar**, nos termos do parecer do(a) relator(a);
2. Por **INTIMAR** a(s) parte(s) interessadas do teor desta deliberação.

Vitória, ES, 19 de novembro de 2024.

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	ASPOC	Encaminhar para a ASJUR	1 dia após assinatura
2	ASJUR	Efetuar a intimação da(s) parte(s)	5 dias após o recebimento

04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAU/ES

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Lucas Damm Cuzzuol	X			
Coordenadora-Adjunta	Carla Taís Gomes Feu	X			
Membro	Anelisse Moll Nicoli	X			

Histórico da votação:

04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/ES

Data: 19/11/2024

Matéria em votação: aprovado

Resultado da votação:

Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: sem ocorrências

Condução dos trabalhos (Coordenador): Lucas Damm Cuzzuol

Assessoria técnica: Alan Marcel B. S. Melo.

LUCAS DAMM CUZZUOL

Coordenador

CARLA TAÍS GOMES FEU

Coordenadora-Adjunta

ANELISSE MOLL NICOLI

Conselheira suplente no exercício da titularidade



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Damm Cuzzuol, Coordenador CED**, em 03/12/2024, às 15:22 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Taís Gomes Feu, Conselheiro Estadual**, em 03/12/2024, às 15:25 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anelisse Moll Nicoli, Conselheiro Estadual**, em 05/12/2024, às 09:24 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FB65208A** e informando o identificador **0419578**.